

PORTARIA COVID-19 nº 003/2020

"Dispõe sobre a alteração do fluxo nas Unidades de Saúde Ambulatoriais – Policlínica, UBS, USF e Casa do Adolescente".

Diogo Alves Fernandes, Secretário de Saúde do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as informações divulgadas pelo Centro de Contingência para o Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, comunicando que já há transmissão comunitária da doença em território paulista e que a projeção para os próximos meses é de pelo menos 460 mil infectados pelo COVID-19 no Estado, contando os casos assintomáticos;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde (MS) sobre as necessidades de implementar ações para minimizar a transmissibilidade do COVID-19;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde sobre restrição domiciliar;

Considerando a Resolução SS – 28, de 17/03/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, onde se estabelece as diretrizes e orientações de funcionamentos dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.981 de 21 de Março de 2020 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergências de prevenção ao Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Carapicuíba, toma como necessário algumas alterações nas rotinas de serviços de Saúde, pensando no trabalho de controle epidemiológico, devemos evitar de forma eficaz a disseminação da doença em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido as seguintes medidas preventivas, a partir do dia 30/03/2020, a fim de evitar a disseminação do vírus.

I - O adiamento das consultas de rotina das Unidades de Saúde, exceto Pré-Natal, crianças menores de um ano e solicitações médicas. Quanto aos pacientes de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), deve manter apenas as consultas cujos benefícios da pronta realização superam riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19;

II - O adiamento das consultas e agendamentos no Serviço de Atendimento Especializado, POLICLÍNICA. Devem ser mantidas apenas as consultas cujos benefícios da pronta realização superam riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19;

III - O adiamento das consultas e agendamentos dos profissionais: Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Assistente Social. Devem ser mantidas apenas as consultas cujos benefícios da pronta realização superam riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19;

IV - Adiamento das consultas odontológicas agendadas, ficando somente o atendimento de urgência/emergência, os quais serão mantidos em pólo. Os profissionais da odontologia devem ficar a disposição da Secretaria de Saúde para compor outras equipes no combate ao COVID-19;

V - O adiamento da coleta de exames laboratoriais, exceto para gestantes e para pacientes que tem consultas inadiáveis, as quais os benefícios da pronta realização superam riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19;

VI - A suspensão das vacinas de rotinas até 15/04/2020, visto que estamos em campanha de vacinação para gripe e que neste primeiro período, esta se destina ao idoso e profissional da saúde.

VII- Fica suspenso o agendamento de novas consultas e retornos nas unidades básicas, exceto casos onde a consulta deve ser garantida; PRÉ-NATAL, PUERPÉRIO (Mãe), PUERICULTURA (Criança) e menor de um ano. Quanto ao retorno dos pacientes de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), devem ser agendadas consultas e retornos somente quando o benefício do atendimento superam riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19.

Art. 2º - Devido ao adiamento das consultas e exames, as Unidades de Saúde poderão contatar os pacientes para orientá-los sobre o cancelamento e posterior reagendamento de consultas e exames.

Art. 3º - A equipe da Unidade deverá avaliar os critérios de adiamento da consulta, junto à um profissional médico, definindo possibilidades de atendimento.

Art. 4º - Todos os Servidores da Saúde devem estar à disposição da Secretaria de Saúde, a qual irá determinar o posto, escalas de trabalho (dias e horários) e as funções a serem realizadas em razão da Pandemia que estamos enfrentando.

Art. 5º - Os serviços de saúde deste município deverão estar empenhados em reagendar todas as consultas canceladas em caráter prioritário, a partir da data a ser definida pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Deverão ser priorizados atendimentos de demanda espontânea, nas Unidades Básicas, para suspeitas de COVID-19, demais encaixes não serão autorizados no momento, exceto em casos de urgência.

Art. 7º - Na recepção das Unidades Básicas haverá triagem para controle de fluxo de pacientes, usuários do serviço com suspeita de COVID-19, que serão atendidos isoladamente, conforme protocolo de FAST-TRACK.

Art. 8º - Será permitida a entrada de no máximo um acompanhante por paciente, ainda assim, o acompanhante deve estar presente somente em casos imprescindíveis.

Art. 9º - Durante o período de Pandemia, as receitas de uso contínuo terão prazo estendido para 90 dias, além dos seis meses de validade.

Art. 10º - As vacinas de campanha serão administradas extra-muro;

Art. 11º - Fica estabelecida a visita domiciliar da equipe de Estratégia de Saúde da Família a critério do Médico e/ou Enfermeiro, priorizando pacientes com riscos a vida ou piora do estado clínico;

Art. 12º - Fica recomendada a suspensão de todas as atividades odontológicas privadas, com exceção das situações de urgência.

Art. 13º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diogo Fernandes
Secretário Municipal de Saúde